



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0428/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 7511/2018

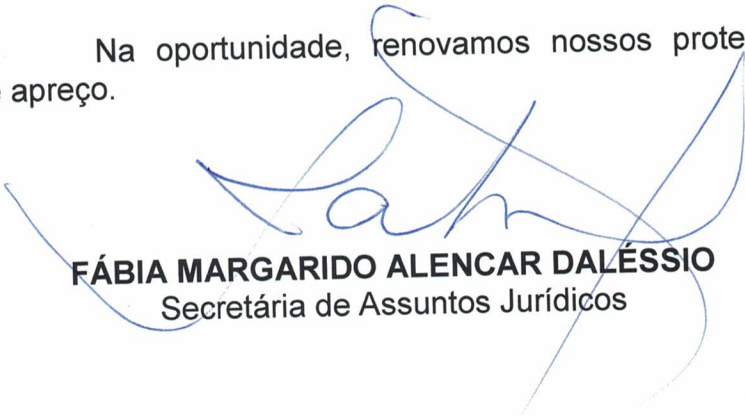
Cubatão, 26 de julho de 2018.

Ref.: Vereadores Rafael de Souza Villar
Sérgio Augusto de Santana
Ofício - e nº 163/2018/DVA - tep
Processo nº 663/2018
Requerimento nº 91/2018

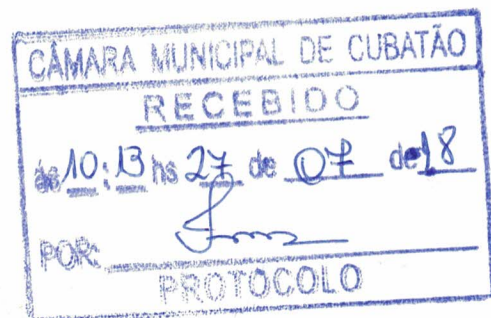
Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento de autoria dos Nobres Edis, informar que o pedido nele constante foi enviado à SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.





DR

Sr. Diretor

Encaminhamos para manifestação.

Cubatão, 13/07/2018.

Genaldo A. dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

SFN

Sr. Chefe,

Designar o Fiscal de tributos (Cheonice) para elaboração de estudos, no intuito, ao atendimento do requerimento 91/2018, em anexo.

Cubatão, 17 de Julho de 2018

Luiz Alberto Maia da Silva
Diretor de Receita
Matr. 27.47017

Sra. Fiscal: Cheonice
Atter-se sobre a
cetera supra.
@ub. 17-07-18.

Sebastião Aureliano S. F.
Chefe do SFN

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei ao presente o(s)

documento(s) a(s) fls. nº(s).....

per mim numerado(s) e rubricado(s)

Cubatão 24/7/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Secretaria de Finanças,

Senhor Secretário

Trata-se o presente de levantamento de subsídios para a resposta ao requerimento n°, que será feita por meio da **SEJUR**. O referido requerimento impetrado pelos Ilmos. Senhores Vereadores Rafael Tucla, e Sérgio Augusto de Santana, e aprovado pelos seus pares, refere-se a redução da Taxa de Publicidade, ou Revogação de sua incidência, contudo, esclarecemos aos nobres parlamentares o seguinte:

A Constituição Federal trouxe, em seu Artigo 145, que os Municípios podem estabelecer taxas, em razão **do exercício do poder de polícia**. Na esteira da Carta Constitucional o Artigo 77 do CTN, praticamente repete a mesma redação. Dada autorização constitucional, o município, por meio da Lei Municipal 1.383/83, bem como a LC 74/2013, estabeleceu as hipóteses de incidência, fato gerador, entre outros.

A Taxa de Publicidade, é uma taxa do poder de polícia, instituída e cobrada pelo ente municipal **no controle da exploração e da utilização da publicidade na paisagem urbana, com o objetivo de evitar prejuízos à estética da cidade e à segurança dos munícipes**, isto é, visa o interesse público e sua arrecadação serve para custear a contraprestação deste serviço ou por ele está posto à disposição. Ademais, não é esse um tributo novo sendo criado desde 1983, em Cubatão, e presente em salvo melhor juízo, todas as cidades da baixada santista e quiçá do país.

Ademais, a maioria das taxas de publicidade de até 10 metros quadrados, por exigência do art. 99, e da tabela n° 5, ambos da Lei 1.383/1983, são isentas de incidência do tributo, o que contempla grande parte dos anúncios espalhados pela cidade.


Viabilizamos um levantamento em abril de 2018, dos valores lançados e arrecadados nos últimos 3 anos, sendo eles:

05

Valores	2015	2016	2017
Lançados	R\$ 138.165,12	R\$ 148.327,41	R\$ 156.712,08
Arrecadados	R\$ 107.138,85	R\$ 106.705,23	R\$ 101.516,24
Inadimplentes	22,45%	28,06%	35,22%

Em que pese, a relevante reivindicação dos nobres parlamentares ressaltamos a importância de se manter incólumes a incidência e a cobrança sem qualquer redução da Taxa de Publicidade, pois como foi dito, é de interesse público, ter a municipalidade o controle da exploração e da utilização da propaganda, a fim de evitar prejuízos a estética da cidade e a segurança do munícipes, e isso só é possível com o recolhimento desse tributo que é vinculado a contraprestação. Todavia, nos colocamos à disposição, e inclusive já iniciamos estudos em legislações de outros municípios no sentido de futuramente propor ao EXMO Prefeito Municipal, a iniciativa de alteração de nossa legislação, tornando-a mais clara e simples aos contribuintes, no que tange aos critérios de base de cálculo, aperfeiçoando-se para melhor atender o cidadão.

Atenciosamente,


Luiz Alberto Maia da Silva

Diretor de Receita.



06

SEJUR

01

Sec. Secretoria

02

ENCAMINHAMENTO

03

ATA DE REUNIAO, COM

04

COMO MEMBRAS DO

05

SE. DIRETOR DO RESCITA

06

DAZ CANTONAMENTO E

07

DEMISSOES PROIBIDAS.

08

25/07/2012

09

10

11

12

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário de Finanças

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40